

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....

### AVISO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021 – CONTRATO Nº 321/2022

### LEI

LEI Nº 980/2022 .....

LEI Nº 981/2022 .....



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
CNPJ N° 13.885.231/0001-71

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS N° 01/2022

Ficam convocadas os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n° 001/2022 para comparecerem no dia 12 de setembro de 2022, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/n - Centro em Esplanada/BA, a fim de assinarem Contrato, no Regime de Direito Administrativo por Prazo Determinado, para preenchimento de vagas em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino. No ato da contratação os candidatos deverão entregar os documentos abaixo relacionados, bem como preencher de próprio punho requerimento de acúmulo de emprego, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal. O não comparecimento implica na preclusão do direito à respectiva vaga.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- Título de Eleitor e prova de quitação das suas obrigações com a Justiça Eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Declaração de não cumulatividade de cargos públicos, observando o art. 37, X, da CF;
- CTPS – Carteira de Trabalho Previdência Social;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Certidão de não Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência;
- Documentos de habilitação Específica para o exercício do Cargo;
- Certificado de Escolaridade;
- Originais dos comprovantes de tempo de experiência e certificados de conclusão de cursos apresentados no Processo Seletivo Simplificado;
- Uma foto 3/4;
- Comprovante de abertura ou cópia do cartão de conta bancária no Banco Bradesco.

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS	
Classificação	Nome	Inscrição
68º	Natália Ribeiro Ramos	889

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/n° - Centro – Centro Administrativo –  
Esplanada – Bahia. CEP: 48.370-000.



**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021 - CONTRATO Nº 321/2022**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ nº: 13.885.231/0001-71



**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Prefeitura Municipal de Esplanada  
CNPJ nº 13.885.231/0001-71  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 (BB911500)**  
**CONTRATO Nº 321/2022**

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação:  
Licitação: **Processo Administrativo nº 288/2021**. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 (BB911500)**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA**. Vigência: até 31/12/2022, a partir da assinatura do contrato.

**1402 2032 3.3.90.30.00 Fonte 1500000, 15500000 e 15520000**

Contrato Nº **321/2022**. Fornecedor: **VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA - ME** com valor estimado de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, CNPJ 11.609.023/0001-14.  
Data: 01/09/2022. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS** – Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



**LEI Nº 980/2022**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**LEI 980/2022**

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, LOCALIZADO NA BA 233, KM 01, DISTRITO INDUSTRIAL DE ESPLANADA, TOTALMENTE LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUALQUER ÔNUS À BARBOSA E SANTOS PRE-MOLDADOS LTDA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO, MATERIAIS SEMELHANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins dos dispostos na Lei Orgânica do Município de Esplanada, art. 123, a efetivar, em caráter gratuito, a concessão de direito real de uso do terreno público localizado na BA 233, KM 01, DISTRITO INDUSTRIAL DE ESPLANADA, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em favor da empresa BARBOSA E SANTOS PRE-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.942.496/0001-02, com sede na Rua Asdrubal Machado de Oliveira, N 77, CENTRO, CEP: 48.370-000, Município de Esplanada, Estado da Bahia.

**ART. 2º** - O Concessionário desenvolverá atividades relacionadas a fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

**ART. 3º** - A presente concessão tem por finalidade a geração de empregos, notadamente para uso da mão de obra local, melhorando a qualidade da população diretamente beneficiada.

**ART. 4º** - A concessão será efetivada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por dois períodos idênticos e sucessivos, mediante pacto celebrado entre as partes.

§1º- O concessionário fica obrigado a apresentar, no prazo de 03 (três) meses contados da data da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação pelos órgãos técnicos municipais, bem como a iniciar as obras no prazo de 03 (três) meses contados da data da aprovação dos projetos.

§2º- Os prazos previstos no parágrafo anterior, poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da municipalidade.

**ART. 5º** - Durante o período da concessão de direito real de uso, existindo interesse de ambas as partes na alienação da propriedade, o concessionário exercerá o seu direito de preferência que, a partir da notificação, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma se manifeste acerca da aquisição do bem, sendo que o seu silêncio importará em renúncia.

**ART. 6º** - Expirado o prazo inicial constante da primeira parte do art. 4º, o concessionário, manifestando interesse, poderá solicitar ao chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei autorizando a venda da área objeto da concessão.

**ART. 7º** - A extinção da concessão somente se dará por contrariedade às normas declinadas nesta lei ou no termo de concessão firmado entre o Poder Executivo e a empresa.

§1º - É vedado à Administração impor normas ou ônus não previstos na lei autorizadora ou no termo de condições que ensejaram a concessão.

§2º - O imóvel objeto da presente concessão retornará ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para a concedente, após o prazo estabelecido no art. 4º ou se o concessionário der ao imóvel destinação diversa previsto na presente lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista no parágrafo seguinte.

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§3º- A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de direito real de uso:

- a) Extinção ou dissolução do concessionário;
- b) Alteração do destino da área;
- c) Inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;
- d) Inadimplemento de qualquer prazo fixado, injustificadamente;
- e) Ceder no todo ou em parte a terceiros, salvo com autorização expressa do município.

§4º - Fica o concessionário, ao fim do contrato, obrigado a restituir o imóvel, em perfeitas condições de uso, tal como lhe foi entregue pelo Município de Esplanada.

§5º- Será aplicada uma multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor venal do imóvel, se o concessionário descumprir qualquer uma das obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

**ART. 8º** - As despesas de documentação decorrentes da concessão correrão por conta do concessionário.

§1º- As despesas com taxas, tributos e impostos, licença ambiental, e qualquer outra despesa que ocorra em razão do funcionamento do projeto em questão, serão suportadas pelo concessionário, salvo, disposição em contrário expressa no contrato de concessão de direito real de uso.

**ART. 9º** - O Município poderá exigir benfeitorias necessárias para garantir a estabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene e salubridade da população local, bem como dos funcionários do concessionário, sendo que, toda e qualquer benfeitoria construída no imóvel, incorporar-se-á ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

§1º- Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão de direito real de uso.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**ART. 10** - O Poder Executivo Municipal regulamentará demais condições para execução das medidas ora autorizadas, por meio de Decreto, no que couber, para complementação da presente Lei.

**ART. 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Esplanada, 09 de agosto de 2022.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



**LEI Nº 981/2022**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI 981/2022**

***“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ADEQUANDO O VENCIMENTO BASE INICIAL DAS CARREIRAS DESSES SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º**- Fica fixado o piso salarial dos servidores Agentes de Vigilância Sanitária, no valor de 02 (dois) salários mínimos, **R\$ 2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** - O piso salarial de que trata o art. 1º desta lei será reajustado, anualmente, a partir do ano de 2023, pela Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores à data base de 1º de janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos e créditos próprios consignados à Secretaria de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar ou abrir créditos adicionais, se necessário.

**Art. 4º** - A implementação do reajuste objeto da presente lei se dará a partir de setembro de 2022 sem retroagir.

**Art.5º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 09 de setembro de 2022.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**